

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	13
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	16
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	29
EMPREGO DAS LETRAS.....	29
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	31
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	32
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	32
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	37
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	38
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	38
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	39
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	40
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	43
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	49
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	50
■ <b>REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	51
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	51
RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	51
REDAÇÃO.....	59
■ <b>REDAÇÃO DISCURSIVA</b> .....	59
ÉTICA.....	83
■ <b>ÉTICA E MORAL</b> .....	83
■ <b>ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES</b> .....	84
■ <b>ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA</b> .....	85

■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA.....	87
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	87
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	91
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	91
CONCEITOS, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA, FUNDAMENTAÇÃO, AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	91
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	93
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	100
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	102
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	117
■ ESTRUTURAS LÓGICAS.....	117
DIAGRAMAS LÓGICOS.....	118
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES.....	124
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	127
PROPOSIÇÕES SIMPLES.....	127
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS.....	128
TABELAS VERDADE.....	129
EQUIVALÊNCIAS.....	134
LEIS DE MORGAN.....	137
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	140
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE.....	143
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS.....	148
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	153
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	185
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	185
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	185

CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO .....	185
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA .....	187
■ ATO ADMINISTRATIVO .....	190
CONCEITO .....	190
REQUISITOS .....	190
ATRIBUTOS .....	192
CLASSIFICAÇÃO.....	192
ESPÉCIES .....	193
■ AGENTES PÚBLICOS .....	194
LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	194
Lei Estadual Nº 2.148/1977 e Suas Alterações .....	194
Lei Complementar Nº 16/1994.....	214
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS .....	225
Disposições Doutrinárias: Conceito, Espécies, Cargo, Emprego e Função Pública .....	225
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	225
HIERÁRQUICO.....	225
DISCIPLINAR.....	226
REGULAMENTAR .....	226
DE POLÍCIA.....	227
USO E ABUSO DO PODER .....	227
■ LICITAÇÃO .....	228
PRINCÍPIOS.....	228
CONTRATAÇÃO DIRETA.....	229
Dispensa e Inexigibilidade.....	229
MODALIDADES.....	233
TIPOS.....	235
PROCEDIMENTO .....	236
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	240
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	240
CONTROLE JUDICIAL .....	240

CONTROLE LEGISLATIVO .....	243
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	244
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO .....	244
REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	245
CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO .....	245
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO .....	248
CONCEITO .....	245
PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	249
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	255
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	255
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	255
Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade .....	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS.....	261
■ DIREITOS SOCIAIS .....	263
■ NACIONALIDADE E CIDADANIA .....	265
■ DIREITOS POLÍTICOS.....	266
■ PARTIDOS POLÍTICOS .....	267
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	268
PODER EXECUTIVO .....	268
Forma e Sistema de Governo.....	268
Chefia de Estado e Chefia de Governo .....	268
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....	271
ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	271
■ ORDEM SOCIAL .....	272
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL .....	272
SEGURIDADE SOCIAL.....	272
MEIO AMBIENTE.....	275
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO .....	275
ÍNDIO.....	276

ESTATÍSTICA .....	279
■ ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS .....	279
GRÁFICOS, DIAGRAMAS, TABELAS E MEDIDAS DESCRITIVAS .....	279
■ PROBABILIDADE .....	291
DEFINIÇÕES BÁSICAS, AXIOMAS, DISTRIBUIÇÕES CONDICIONAL E INDEPENDÊNCIA .....	292
VARIÁVEIS ALEATÓRIAS DISCRETAS E CONTÍNUAS; FUNÇÃO DE PROBABILIDADE, FUNÇÃO DENSIDADE, ESPERANÇA E MOMENTOS, TRANSFORMAÇÃO DE VARIÁVEIS E LEIS DOS GRANDES NÚMEROS.....	297
DISTRIBUIÇÕES DE PROBABILIDADES E ESPECIAIS .....	299
■ INFERÊNCIA ESTATÍSTICA .....	301
TEOREMA CENTRAL DO LIMITE, AMOSTRAS ALEATÓRIAS DISTRIBUIÇÕES AMOSTRAIS, ESTIMAÇÃO PONTUAL, SEUS MÉTODOS DE ESTIMAÇÃO, PROPRIEDADES DOS ESTIMADORES, SUFICIÊNCIA.....	301
ESTIMAÇÃO INTERVALAR: INTERVALOS DE CONFIANÇA, INTERVALOS DE CREDIBILIDADE.....	307
TESTES DE HIPÓTESES.....	308
Hipóteses Simples e Compostas, Níveis de Significância e Potência de um Teste, Teste-t de Student, Teste Qui-Quadrado .....	308
■ ANÁLISE DE REGRESSÃO LINEAR .....	314
CRITÉRIOS DE MÍNIMOS QUADRADOS E DE MÁXIMA VEROSSIMILHANÇA .....	314
MODELOS DE REGRESSÃO LINEAR, INFERÊNCIA SOBRE OS PARÂMETROS DO MODELO .....	315
ANÁLISE DE VARIÂNCIA E ANÁLISE DE RESÍDUOS .....	317
■ TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM .....	321
AMOSTRAGEM ALEATÓRIA SIMPLES, ESTRATIFICADA, SISTEMÁTICA E POR CONGLOMERADOS .....	321
Tamanho amostral.....	321
CONTABILIDADE .....	327
■ CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADES DA CONTABILIDADE .....	327
■ PATRIMÔNIO .....	327
COMPONENTES, EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO PATRIMÔNIO, SITUAÇÃO LÍQUIDA, REPRESENTAÇÃO GRÁFICA .....	327
■ ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS .....	329
CONCEITOS, FATOS PERMUTATIVOS, MODIFICATIVOS E MISTOS .....	329
■ CONTAS E PLANO DE CONTAS .....	333

CONTAS.....	333
Contas de Débitos, de Créditos e Saldos .....	333
PLANO DE CONTAS .....	333
Conceitos, Elenco de Contas, Função e Funcionamento das Contas .....	333
■ ESCRITURAÇÃO .....	335
CONCEITOS, LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, ELEMENTOS ESSENCIAIS, FÓRMULAS DE LANÇAMENTOS, LIVROS DE ESCRITURAÇÃO, MÉTODOS E PROCESSOS, REGIME DE COMPETÊNCIA E REGIME DE CAIXA .....	335
■ CONTABILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS DIVERSAS .....	342
JUROS, DESCONTOS, TRIBUTOS, ALUGUÉIS, VARIAÇÃO MONETÁRIA/CAMBIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, VENDAS E PROVISÕES, DEPRECIACIONES E BAIXA DE BENS .....	342
■ BALANCETE DE VERIFICAÇÃO .....	345
CONCEITOS, MODELOS E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO .....	345
■ BALANÇO PATRIMONIAL.....	348
CONCEITOS E OBJETIVO .....	348
COMPOSIÇÃO .....	349
■ DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO: CONCEITO, OBJETIVO, COMPOSIÇÃO ....	350
■ LEI Nº 6.404/1976 E SUAS ALTERAÇÕES, LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E PRONUNCIAMENTOS DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) .....	354
■ NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 .....	365
NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL .....	375
■ PERÍCIA MÉDICO-LEGAL.....	375
PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS, PERÍCIA E PERITOS.....	375
■ DOCUMENTOS LEGAIS.....	378
CONTEÚDO E IMPORTÂNCIA.....	378
■ TRAUMATOLOGIA FORENSE .....	382
ENERGIA DE ORDEM MECÂNICA.....	383
LESÕES CORPORAIS: LEVE, GRAVE E GRAVÍSSIMA E SEGUIDA DE MORTE.....	383
ENERGIA DE ORDEM FÍSICA .....	387
■ TANATOLOGIA FORENSE.....	390

CAUSAS JURÍDICAS DA MORTE E DIAGNÓSTICO DE REALIDADE DA MORTE .....	390
■ SEXOLOGIA FORENSE .....	398
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	423
ARQUIVOLOGIA .....	429
■ ARQUIVÍSTICA PRINCÍPIOS E CONCEITOS .....	429
■ POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARQUIVO, LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....	434
■ NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE ARQUIVO.....	448
■ SISTEMAS E REDES DE ARQUIVO .....	451
■ GESTÃO DE DOCUMENTOS; IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	452
■ DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ARQUIVÍSTICA E REALIDADE ARQUIVÍSTICA BRASILEIRA ....	454
■ PROTOCOLO .....	455
Recebimento, Registro, Distribuição, Tramitação e Expedição de Documentos .....	455
■ FUNÇÕES ARQUIVÍSTICAS .....	457
CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	457
AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS .....	458
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS .....	458
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS .....	463
DESCRIÇÃO DE DOCUMENTOS .....	466
DIFUSÃO DE DOCUMENTOS. ....	467
PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	468
■ ANÁLISE TIPOLÓGICA DOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO.....	474
■ POLÍTICAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO .....	475
■ SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS.....	477
DOCUMENTOS DIGITAIS.....	477
REQUISITOS .....	477
METADADOS .....	478
■ MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO.....	478

# NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais estão localizados no título II da CF/88, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1º DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2º DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3º DIMENSÃO
Direitos civis e políticos	Direitos sociais, econômicos e culturais	Fraternidade

### DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

#### Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade

Conforme prevê o art. 5º da CF/88 todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

#### Direito à Vida

A Constituição protege a vida, extrauterina e intrauterina – neste caso, com a proibição do aborto. Entretanto, o art. 128 do Código Penal prevê a autorização do aborto como exceção em duas hipóteses, são eles como único meio para salvar a vida da mulher e no caso de gravidez resultante de estupro.

**Art. 128** Não se pune o aborto praticado por médico:

#### Aborto Necessário

*I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;*

#### Aborto no Caso de Gravidez Resultante de Estupro

*II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal*

Subentende-se direito à saúde, na vedação à pena de morte, proibição do aborto e, por fim, direito às condições mínimas necessárias para uma existência digna, conforme também prevê o princípio da dignidade da pessoa humana, apresentado no art. 1º, inciso III da CF/88.

Note que, a constituição ao determinar o direito à vida, possui dois aspectos, direito à **integridade física e psíquica**.

Importante mencionar que o **STF já se posicionou sobre gravidez de feto anencéfalo**, decidindo, em julgamento de grande repercussão, que não constitui crime a interrupção da gravidez nestes casos. Ainda, o julgamento somente autorizou a interrupção da gravidez de feto portador de anencefalia, não se estendendo a nenhuma outra deficiência.<sup>1</sup>

É importante ressaltar também que o **STF decidiu pela legitimidade da realização de pesquisas com a utilização de células-tronco**<sup>2</sup> embrionárias, obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as condições estipuladas no art. 5º da Lei 11.105/2005, que estabelece as normas de segurança e maneiras de fiscalização das atividades que envolvam organismos geneticamente modificados. Nesse sentido, o STF considerou que as mencionadas pesquisas não violam direito à vida, vejamos o dispositivo mencionado:

*Lei 11.105 de 25 de março de 2005*

**Art. 5º** É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

*I – sejam embriões inviáveis; ou*

*II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.*

*§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.*

*§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.*

*§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.*

### Importante!

As decisões do STF também são objeto de questionamento em provas.

#### Direito à Liberdade

Trata-se de direito fundamental de primeira dimensão, ou seja, são os direitos fundamentais que estão ligados ao valor liberdade, sendo eles: os direitos civis e os direitos políticos.

**Liberdade de pensamento**, prevista no inciso IV da CF, determina a livre manifestação do pensamento, porém, é importante se atentar à parte final do inciso, que veda o anonimato, por exemplo: um indivíduo vai até uma manifestação nas ruas com panos no rosto e comete atos ilícitos (como furto).

**Questão muito cobrada em provas.**

1 ADPF 54/DF Min Marco Aurélio, julgado em 11.04.2012, DJe 24.04.2013.

2 ADI 3.510/DF, rel. Min. Carlos Brito, julgamento em 29.05.2008, DJe em 05.06.2008



Ainda sobre a liberdade de pensamento, é importante mencionar que no **Brasil a denúncia anônima é permitida**. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

**O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo** e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua **essência a manifestação do pensamento**.<sup>3</sup>

**Liberdade de consciência e crença** está localizado nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º da CF. É importante mencionar que o Brasil não tem religião oficial, sendo considerado um Estado laico que tem como base o pluralismo político.

**Art. 5º [...]**

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

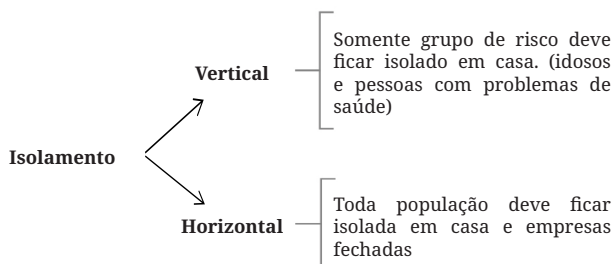
*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

**Liberdade de locomoção**, localizado no inciso XV da CF, é um tópico muito importante e está ligado ao **direito de ir e vir**. Esse não é um direito absoluto, pois temos os casos de prisão previstos na lei, ou seja, as diversas situações em que prisões são necessárias deixam claro que o direito a locomoção não é um direito absoluto.

### Atualidade! Direito de Ir e Vir x Coronavírus (Covid-19)

Aqui temos um tema muito comentado, o isolamento, ou seja, a proibição das pessoas de abrirem suas próprias empresas, de permanecerem em praças, lugares públicos, isto é, seu direito de ir e vir limitado.. entenda:



Se o direito à liberdade de locomoção é um direito fundamental de ir e vir, pode-se proibir que as pessoas se locomovam? Mas e a constituição?

No caso da Covid-19, em 18 de março de 2020, foi aprovado pelo Congresso Nacional o decreto que coloca o país em estado de calamidade pública, tendo em vista a situação excepcional de emergência de saúde. Para você entender melhor, vamos estudar por etapas.

### O que é Calamidade Pública?

O dicionário Aurélio assim define calamidade: “desgraça pública; grande infortúnio; catástrofe”. Ou seja, é um estado anormal resultante de um desastre de natureza, pandemia ou até financeiro, situações em que o Governo Federal deve intervir nos outros Entes Federativos (entenda entes: Estados - DF e Municípios) para auxiliar no combate à situação.

Conforme o Governo Federal, o reconhecimento do estado de calamidade pública estava previsto para durar até 31 de dezembro de 2020, prorrogando-se até o início de 2021. Ele é necessário “em virtude do monitoramento permanente da pandemia Covid-19, da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadação”<sup>4</sup>

Entenda a explicação sobre calamidade pública:

- Decretado estado de **Calamidade Pública**, através de aprovação das duas casas: Senado Federal e Câmara dos Deputados. Permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia;
- O Governo Federal já pode determinar quais medidas de apoio serão tomadas, com base na lei complementar 101/2020;
- Governo Federal poderá:
  - Liberar recursos; enviar defesa civil militar; enviar kits emergenciais.
- Estados podem:
  - Parcelar dívidas; atrasar execução de gastos; não precisa fazer licitações.

Agora que entendemos como funciona o estado de calamidade pública, vamos à análise do direito de locomoção que foi restringido.

Primeiramente, é importante mencionar que nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto (quando dizemos isso, significa que esse direito **pode ser violado, desde que se cumpra alguns requisitos**), e a proporcionalidade de cada situação deve ser observada.

O interesse da coletividade deve ser sempre observado e ter preferência em relação ao direito do particular, com o objetivo de aplicar o denominado **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**, que inclusive é um dos principais princípios do direito administrativo.

Aqui cabe mencionar também o art. 196 da CF, que prevê o direito à saúde como sendo um dever do Estado (no sentido de nação politicamente organizada, ou seja, é um dever do País/Governo Federal).

**Art. 196** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, cabe mencionar o princípio da proporcionalidade, que tem como finalidade equilibrar os direitos individuais com os da sociedade, exatamente como no caso que aqui estamos analisando.

3 STF RE/511961, Min. Gilmar Mendes, 17.06.2009.

4 Disponível em <[https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2020/copy\\_of\\_notas-a-imprensa](https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2020/copy_of_notas-a-imprensa)> Acesso em: 10 out 2020.

Ou seja, no caso em tela, pode-se proibir, conforme os requisitos demonstrados na situação atual para provas: **direito de ir e vir é um direito fundamental, mas fique atento: não é um direito absoluto! No caso da violação desse direito em face do covid-19, foi observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.**

Lembrando que o desrespeito a qualquer medida imposta configura como crime contra a saúde pública prevista no art. 268 do código penal, que pune criminalmente a conduta de “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”.

A **liberdade de reunião**, prevista no inciso XVI do art. 5º da CF, deve ser pacífica e sem armas, bem como não deve frustrar outra reunião anteriormente convocada para aquele local. Tem preferência quem avisar primeiro, chamado o aviso prévio à autoridade competente, o que é diferente de autorização, pois a reunião **não depende** de autorização.

**Liberdade de associação** tem previsão no inciso XVII até o XXI do art. 5º da CF. É importante mencionar que todos esses incisos já foram cobrados em provas em geral. Cuidado com o texto constitucional, como por exemplo:

**Art. 5º [...]**

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

**A Expressão “plena”, Utilizada no Dispositivo, Tem o Mesmo Sentido de Ser Considera Livre a Liberdade de Associação, Desde que Para Fins Lícitos.**

Por conseguinte, o texto constitucional prevê a possibilidade de criação de associações e cooperativas, independente de autorização. Ainda, só poderão ser dissolvidas ou ter suspensas as atividades por decisão judicial. Ninguém pode ser obrigado a associar-se ou permanecer associado. Por fim, o texto constitucional autoriza, desde que expressamente autorizada, a representação dos associados pelas entidades associativas.

### **Igualdade**

Princípio da igualdade, previsto também no caput do art. 5º da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

#### **Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei**

A **igualdade na lei** obriga o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas; já a **igualdade perante a lei** significa que quem administra o Estado também deve observar o princípio da igualdade, por exemplo, o poder executivo ao administrar e o poder judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

#### **Igualdade Formal x Igualdade Material**

A **igualdade formal**, também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma. Já a **igualdade material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de

proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas. Sobre o tema, o STF já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS para reserva de vagas.<sup>5</sup>

### **Igualdade nos Concursos Públicos**

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção entre as pessoas somente serão lícitas e constitucionais desde que preencham dois requisitos:**

- Deve estar previsto em lei – igualdade formal;
- Deve ser necessário ao cargo.

Como por exemplo, concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino e o edital constar que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público. Sobre o tema o STF assim entendeu:

*Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.*

Entenda: como situação excepcional tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: Tatuagem de suástica nazista.

### **União Estável Homoafetiva**

Tema muito comentado e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o art. 3º, inciso IV, da CF **veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.** “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualdade jurídica”: conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, com o inciso IV do art. 3º da CF.<sup>6</sup>

### **Legalidade**

Princípio da legalidade está previsto no art. 5º, inciso II da CF, e preceitua que “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. Note que, quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular e não da administração pública.

5 RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

6 STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

No tocante aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei tem legitimidade para criar obrigações de fazer, também chamadas de obrigações positivas, e também as chamadas obrigações de não fazer, chamadas obrigações negativas, e, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender, ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Em referência ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade cuja realização exige a edição de leis; assim, o **poder público não pode atuar nem contrário às leis, nem na ausência da lei.**

### Inviolabilidade

Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas tem previsão no art. 5º, inciso X da CF; vejamos:

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo inclusive a proteção necessária à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Inviolabilidade domiciliar tem previsão no inciso XI do art. 5º da CF:

#### Art. 5º [...]

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

### Importante!

Memorize que como dia entende-se o período das 6h às 18h.

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial. Convém lembrar também que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca); qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apart-hotel ou pensão), bem como qualquer compartimento privado onde alguém exerça profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com **repercussão geral** (art. 102, § 3º da CF), firmou compreensão no sentido de que **pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno – fundamentada e devidamente justificada**, se indicado que no interior na casa se está praticando algum crime, ou seja, em estado de flagrante delito.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa, o que, sem dúvida, deve ser objeto de controle – mesmo que

posterior – por parte da própria polícia e, claro, pelo Ministério Público (a quem compete exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da CF) ou mesmo pelo Judiciário, ao analisar-se a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada à residência.

Sobre a entrada forçada em domicílio, o STF assim considerou:

**A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas “a posteriori”, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.**

Essa a orientação do Plenário, que reconheceu a repercussão geral do tema e, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário em que se discutia, à luz do art. 5º, XI, LV e LVI, da Constituição, a legalidade das provas obtidas mediante invasão de domicílio por autoridades policiais sem o devido mandado de busca e apreensão. O acórdão impugnado assentou o caráter permanente do delito de tráfico de drogas e manteve condenação criminal fundada em busca domiciliar sem a apresentação de mandado de busca e apreensão. A Corte asseverou que o texto constitucional trata da inviolabilidade domiciliar e de suas exceções no art. 5º, XI (“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”). Seriam estabelecidas, portanto, quatro exceções à inviolabilidade:

- a - flagrante delito;
- b - desastre;
- c - prestação de socorro; e
- d) - determinação judicial.

A interpretação adotada pelo STF seria no sentido de que, se dentro da casa estivesse ocorrendo um crime permanente, seria viável o ingresso forçado pelas forças policiais, independentemente de determinação judicial. Isso se daria porque, por definição, nos crimes permanentes haveria um interregno entre a consumação e o exaurimento. Nesse interregno, o crime estaria em curso. Assim, se dentro do local protegido o crime permanente estivesse ocorrendo, o perpetrador estaria cometendo o delito. Caracterizada a situação de flagrante, seria viável o ingresso forçado no domicílio. (RE 603616/RO, rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 5.11.2015 e DJe 13.11.2015)

**A inviolabilidade das correspondências e comunicações** tem como previsão o inciso XII do art. 5º da CF, vejamos.

*XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

As correspondências são invioláveis, com **exceção nos casos de decretação de estado de defesa e de sítio** (arts. 136 e seguintes da CF). É importante mencionar também que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptar carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas.<sup>7</sup>



**Possibilidade de interceptação telefônica:** interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que ela se realiza, por terceira pessoa sem o conhecimento de qualquer um dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII do art. 5º da CF acima mencionado, que para ser lícita deve obedecer três requisitos:

#### Interceptação telefônica

Ordem Judicial;  
Para fins de investigação criminal;  
Hipóteses e formas que a lei estabelecer.

Ainda, a interceptação telefônica dependerá de ordem judicial, conforme art. 1º da Lei 9.926/96.

**Art. 1º** *A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.*

*Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.*

O segundo requisito necessário exige que a produção desse meio de prova seja dirigida para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; assim, não é possível a autorização da interceptação telefônica em processos civis, administrativos, disciplinares etc.

Já o último requisito refere-se a uma lei que deve prever as hipóteses e a forma em que pode ocorrer a interceptação telefônica, obrigatoriamente no âmbito de investigação criminal ou instrução processual penal.

A regulamentação deste dispositivo veio com a Lei 9.296/1996, que legitimou a interceptação das comunicações como meio de prova, estendendo também a sua regulamentação à interceptação de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (combinação de meios eletrônicos de comunicação com informática, e-mail e outros).

#### Direito de Propriedade

Está amparado junto ao caput e inciso XXII do art. 5º, bem como no inciso II do art. 170, ambos da CF.

**Art. 5º** [...] *XXII - é garantido o direito de propriedade;*

**Art. 170** *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*II - propriedade privada;*

O direito de propriedade assegurado na constituição como direito constitucional abrange tanto os bens corpóreos quanto os incorpóreos.

**Bens corpóreos** Os bens possuidores de existência física, concretos e visíveis, como por exemplo, uma casa, um automóvel etc. Já os **bens incorpóreos** são bens abstratos que não possuem existência física, ou seja, não são concretos, mas possuem um valor econômico, como por exemplo, propriedade intelectual, direitos do autor etc.

Em relação à propriedade de bens incorpóreos, existe a específica proteção constitucional denominada propriedade intelectual, que abrange os direitos de autor e os direitos relativos à propriedade industrial, como a proteção de marcas e patentes.

#### Desapropriação

Como característica dos direitos fundamentais, o direito de propriedade também não é um direito absoluto. Apesar da exigência de que a propriedade atenda uma função social, **há outras hipóteses em que o interesse público pode justificar a imposição de limitações.**

Ao elaborar a Constituição, o legislador se preocupou em atribuir tratamento especial à política de desenvolvimento urbano. Referente à **desapropriação de imóvel rural**, somente é lícita **para fins de interesse social**, ou seja, imóvel rural que **não estiver cumprindo sua função social é desapropriado.**

Nesse sentido, é importante verificar a importância do art. 5º, XXIV, que determina o poder geral de desapropriação por interesse social. Ora, desde que seja paga a indenização mencionada neste artigo, qualquer imóvel poderá ser desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária.

#### Defesa do Consumidor

Conforme prevê o art. 5º, inciso XXXII da CF “o estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Tema também mencionado no art. 170, inciso V da CF, que estabeleceu como princípio fundamental de nossa ordem econômica a “defesa do consumidor”.

**Art. 170** *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

[...]

*V - defesa do consumidor;*

Assim que foi promulgada a Constituição em 1988, o legislador se preocupou em estipular um prazo de cento e vinte dias para que fosse elaborado o Código de Defesa do Consumidor, exigência estipulada por meio do nº 48 da ADCT. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. São regras que estabelecem a harmonia da transição do regime constitucional anterior – 1969, para o novo regime - 1988).

Entretanto, o prazo exigido não foi observado e o Código de Defesa do Consumidor foi publicado apenas dois anos após a publicação da Constituição – Lei 8.078/1990.

#### Direito de Informação

Instrumento de natureza administrativa derivado do princípio da publicidade da atuação da administração pública, tem como objetivo a atuação transparente em decorrência da própria indisponibilidade do interesse público, disciplinado nos incisos XXXIII e LXXII do art. 5º da CF e Lei 9507/1997 que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**